

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 01/2021 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ – TAIÓPREV E CRISTIANE GIRARDI MELLO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL DO TAIÓPREV.

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.287.617/0001-53, com sede na Rua Coronel Feddersen, nº 111, Fundos, Seminário, Taió/SC, neste ato representado pelo sua Diretora Presidente, Sra. INDIANARA SEMAN, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portador do RG nº 4.745.592-6 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.731.059-43, residente e domiciliado nesta cidade de Taió/SC;

CONTRATADA: CRISTIANE GIRARDI MELLO, pessoa física, brasileira, solteira/casada, portadora do RG nº 4.428.751-8, inscrita no CPF sob o nº 042.665.589-37, residente e domiciliada na Rua Cecílio Schaffer, nº 443, Padre Eduardo, cidade de Taió/SC, cidade de Taió/SC;

Nos termos da modalidade Dispensa de Licitação e de acordo com o inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam as partes acima identificadas o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de prestador de serviço para realização de limpeza interna e externa das dependências do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

2.1. O pagamento será realizado por hora trabalhada, no valor de R\$ 17,25 (dezesete reais e vinte e cinco centavos) cada hora, já inclusas todas e quaisquer taxas, impostos e outros encargos que vierem a existir e que sejam obrigação da contratada;

2.2. O valor total do presente contrato será de no máximo R\$ 16.560,00 (dezesesse mil e quinhentos e sessenta reais);

CLÁUSULA 3ª – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias após a apresentação de

Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, acompanhada de relatório de horas trabalhadas, através de depósito bancário na Conta: Banco do Brasil Agência 0809-5, Conta Poupança 23209-2.

CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 13 – TAIOPREV - Instituto De Previdência Funcionários Públicos De Taió
- 01 – TAIOPREV - Instituto Previdência dos Funcionários Públicos de Taió
- 2.055 - Manutenção do Instituto de Previdência dos Servidores - Taioprev
- 332 - 33390000000000000000 - Aplicações diretas

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA todos os materiais, necessários à execução dos serviços ora contratados.
- 6.2. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer o Equipamento de Proteção Individual necessários para execução dos serviços.
- 6.3. O CONTRATANTE obriga-se a realizar o pagamento de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir o estipulado nos termos do presente contrato;
- 6.2. Obedecer às instruções da CONTRATANTE, sobre os serviços a serem executados;
- 6.3. Zelar pelos materiais utilizados na execução dos serviços, atuando, principalmente, com economicidade;
- 6.3. Manter-se durante o período da execução contratual a regularidade fiscal apresentada no processo de contratação.
- 6.4. Atuar de acordo com os princípios éticos, não revelando à terceiros, informações do TAIOPREV, que por acaso tiver conhecimento durante à execução do seu trabalho;
- 6.5. Utilizar os equipamentos de proteção individual durante a execução do serviço;

CLÁUSULA 7ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços serão executados, diretamente, na sede da CONTRATANTE, de segunda à sexta-feira, preferencialmente, no período da manhã;

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O presente Contrato Administrativo tem prazo de validade até 31/12/2021, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto pelo art. §1º, do art. 65, do mesmo diploma legal.
- 8.2. O CONTRATANTE poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, compensação ou multa de qualquer natureza, e a qualquer título e independentemente de qualquer interpelação judicial; ou extrajudicial:
 - a) Se a CONTRATADA infringir qualquer cláusula contratual e caso não preste os serviços aqui previstos com a qualidade a que se obrigou; e
 - b) Por relevante interesse público.

CLÁUSULA 9ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As partes ficam, ainda, obrigadas as seguintes disposições:

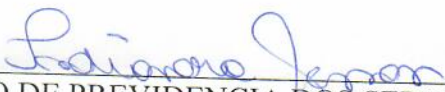
- a) ocorrendo qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE em relação ao presente contrato, não implicará em alteração ou novação, nem criará direitos à CONTRATADA;
- b) é dispensável a licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da comarca de Taió/SC, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando expressamente, a outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Taió/SC, 15 de fevereiro de 2021.




INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TAIÓ – TAIÓPREV




CRISTIANE GIRARDE MELLO

Testemunhas:



TAYSE ARIANE GEREMIAS
CPF: 094.717.429-00



VANIA BERRI
CPF: 076.468.139-74

De acordo:



Ludmila Priscila Pirola de Oliveira
Assessora Jurídica TAIÓPREV
OAB/SC 32.580